LEI Nº 4092/2024

Súmula: Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Castro para a legislatura de 2025 a 2028, em parcela única no valor de R$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinqüenta reais), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por sessão.

Parágrafo único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de “quorum”.

Art. 3º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitada a anualidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de março de 2024.

Assinado eletronicamente por:
ALVARO TELLES:***330409**
Matrícula: 299
14/03/2024 14:03:08

ÁLVARO TELLES

PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f32dd269fee.